

BULGÁRIA E ROMÉLIA: COMO FUNCIONARÁ NA PRÁTICA A LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES?

1. Introdução

A livre circulação de pessoas é uma das liberdades fundamentais garantidas pela legislação comunitária e inclui o direito de residir e trabalhar noutro Estado-Membro. O direito de livre circulação na Comunidade não diz respeito apenas aos trabalhadores, mas também a outras categorias de pessoas, como os estudantes, os reformados e os cidadãos da UE em geral. É talvez, para os particulares, o mais importante direito consagrado na legislação comunitária e constitui um elemento essencial tanto do mercado interno como da cidadania europeia. Mudar-se para outro país é uma decisão importante e as pessoas precisam de ter informações correctas sobre os seus direitos. O presente guia explica de que modo a livre circulação dos trabalhadores se aplicará aos cidadãos da Bulgária e da Roménia depois da adesão destes dois países à União Europeia em 2007, com base nas disposições transitórias estabelecidas no Tratado de Adesão. Também se inclui uma lista de fontes de informação sobre a livre circulação de trabalhadores e os direitos dos cidadãos. É importante assinalar que as disposições transitórias *apenas* se aplicam ao acesso dos **trabalhadores** ao mercado de trabalho.

2. Disposições transitórias

a) Posso trabalhar noutro Estado-Membro da União a partir de 1 de Janeiro de 2007?

Nos primeiros dois anos após a adesão da Bulgária e da Roménia, o acesso dos trabalhadores búlgaros e romenos aos mercados de trabalho dos Estados-Membros da UE-25¹ dependerá da legislação nacional e da política desses Estados, bem como dos acordos bilaterais que estes possam ter com a Bulgária e a Roménia. Alguns Estados-Membros indicaram que tencionam abrir completamente os seus mercados de trabalho aos trabalhadores da Bulgária e da Roménia. Outros Estados-Membros da UE-25 tencionam permitir um acesso mais restrito, o que significa, em termos práticos, que o trabalhador precisará de uma autorização de trabalho durante o período em que os Estados-Membros da UE-25 aplicam medidas nacionais.

b) O que irá acontecer no final de 2008?

No final dos dois primeiros anos após a adesão, a Comissão redigirá um relatório com base no qual o Conselho examinará o funcionamento das disposições transitórias. Além disso, cada um dos Estados-Membros da UE-25 deve notificar formalmente à Comissão se tenciona continuar a aplicar as medidas de direito nacional durante um período máximo de mais três anos (neste caso, o trabalhador continuará a precisar de uma autorização de trabalho) ou se irá aplicar plenamente a livre circulação de trabalhadores prevista na legislação comunitária (o que significa que o trabalhador poderá trabalhar livremente nesse país).

¹ UE-25 designa todos os Estados-Membros que faziam parte da UE antes de 1 de Janeiro de 2007: Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia, Suécia, Reino Unido.

c) Quando poderei trabalhar livremente nos Estados-Membros da UE-25?

Em princípio, as disposições transitórias devem caducar cinco anos após a adesão. No entanto, um Estado-Membro da UE-25 poderá solicitar à Comissão autorização para continuar a aplicar as medidas nacionais durante mais dois anos, mas apenas se o respectivo mercado de trabalho enfrentar perturbações graves (ou se houver possibilidades de isso acontecer). As disposições transitórias não podem ser prorrogadas além de um período total *máximo* de sete anos.

d) Precisaréi de uma autorização de trabalho depois de se aplicar a livre circulação?

Quando as restrições decorrentes do direito nacional terminarem e a livre circulação dos trabalhadores for aplicável, os Estados-Membros da UE-25 não podem exigir ao trabalhador uma autorização de trabalho *como condição de acesso* ao mercado de trabalho. No entanto, podem continuar a emitir autorizações de trabalho para os trabalhadores búlgaros e romenos, desde que estas se destinem *apenas* a fins de monitorização e estatística.

e) Os Estados-Membros da UE-25 podem voltar a impor restrições ("cláusula de salvaguarda")?

Se um Estado-Membro da UE-25 tiver deixado de aplicar medidas nacionais e a livre circulação de trabalhadores ao abrigo da legislação comunitária for plena, esse Estado pode pedir autorização para voltar a impor restrições se o seu mercado de trabalho estiver a sofrer graves problemas ou haja o perigo de isso acontecer. A Comissão deve decidir que tipo de restrições podem ser impostas e durante quanto tempo. Qualquer Estado-Membro pode então solicitar ao Conselho que anule ou altere as decisões da Comissão, com aprovação imperativa por maioria qualificada. Embora as "medidas de salvaguarda" tenham constado de todos os tratados de adesão, nunca foram invocadas.

f) Serei objecto de discriminação no mercado de trabalho?

A discriminação com base na nacionalidade *é proibida*. Em termos de acesso a postos de trabalho, os Estados-Membros devem dar aos trabalhadores da Bulgária e da Roménia prioridade sobre os trabalhadores de países terceiros. Alguns postos de trabalho no sector público podem ser reservados aos nacionais do Estado-Membro de acolhimento.

g) Se não for um trabalhador – também estou sujeito a restrições?

É importante assinalar que estas disposições transitórias *só* se aplicam aos *trabalhadores* - e não à livre prestação de serviços nem à liberdade de estabelecimento, aos estudantes, aos reformados, aos turistas, etc. (com uma pequena excepção no caso de prestadores de serviços, que será explicada mais adiante).

3. E se já estiver a trabalhar num dos Estados-Membros da UE-25?

Se estiver a trabalhar legalmente num Estado-Membro da UE-25 à data de adesão e tiver uma autorização de trabalho válida por 12 meses ou mais, o trabalhador terá acesso directo ao mercado de trabalho desse Estado-Membro, mas não automaticamente aos mercados de trabalho dos outros Estados-Membros da UE-25 que aplicam medidas nacionais durante o período transitório. Se se deslocar para um Estado-Membro da UE depois da data de adesão e tiver autorização para lá trabalhar durante 12 meses ou mais, terá os mesmos direitos. Mas se deixar voluntariamente o mercado de trabalho do Estado-Membro de acolhimento, perderá o direito de acesso ao mercado de trabalho desse Estado-Membro até as disposições transitórias terem caducado.

4. E os membros da minha família?

Os membros da família de um trabalhador da Bulgária e da Roménia que, à data de adesão, tiver sido legalmente admitido no mercado de trabalho de um Estado-Membro da UE-25 durante 12 meses ou mais, terão acesso imediato ao mercado de trabalho desse Estado-Membro. Se os familiares se juntarem ao trabalhador após a data de adesão, terão acesso ao mercado de trabalho desse Estado-Membro depois de serem aí residentes durante 18 meses, ou a partir do terceiro ano após a adesão, consoante a data que se verificar primeiro. Por "membros da família", entende-se o cônjuge do trabalhador e os seus filhos menores de 21 anos ou dependentes.

5. O que é a "cláusula de manutenção do *status quo*"?

Significa que os Estados-Membros da UE-25 não podem restringir mais o acesso dos trabalhadores da Bulgária e da Roménia aos seus mercados de trabalho do que faziam à data de assinatura do Tratado de Adesão, ou seja, 25 de Abril de 2005. Assim, os Estados-Membros da UE-25 não podem reduzir o contingente de trabalhadores da Bulgária e da Roménia estabelecido num acordo bilateral datado de 2005 ou anterior.

6. Poderei trabalhar na Bulgária ou na Roménia?

Se o trabalhador for nacional de um dos Estados-Membros da UE-25, não existem restrições automáticas ao seu direito de se deslocar para a Bulgária ou a Roménia para trabalhar. No entanto, se o Estado-Membro do trabalhador impuser restrições aos nacionais da Bulgária e da Roménia, então a Bulgária ou a Roménia podem impor restrições equivalentes aos trabalhadores do Estado-Membro em causa. Se qualquer um dos Estados-Membros da UE-25 continuar a aplicar medidas nacionais e não a livre circulação ao abrigo da legislação comunitária, a Bulgária pode utilizar a "cláusula de salvaguarda" para impor restrições aos trabalhadores da Roménia e a Roménia pode utilizar a "cláusula de salvaguarda" para impor restrições aos trabalhadores da Bulgária, se se verificarem perturbações nos seus mercados de trabalho (ver alínea e) do ponto 2).

7. E se eu trabalhar para uma empresa prestadora de serviços na Áustria ou na Alemanha?

No que diz respeito à Áustria e à Alemanha, existe uma "cláusula de salvaguarda" específica que lhes permite limitar a capacidade das empresas sediadas na Bulgária e na Roménia de prestarem serviços que impliquem a circulação temporária de trabalhadores. No entanto, a cláusula só se aplica a uma lista limitada de sectores, como seja o da construção e o da limpeza industrial, e só pode ser invocada se houver problemas graves nos sectores dos serviços em questão, e apenas durante o período em que a Áustria e a Alemanha aplicarem medidas nacionais no âmbito das disposições transitórias. O procedimento é igual ao da principal cláusula de salvaguarda explicada na alínea e) do ponto 2.

8. Que direitos terei em matéria de segurança social?

O sistema comunitário de coordenação dos regimes de segurança social aplicado às pessoas que se deslocam na Comunidade (constante dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72) será aplicável a partir da data de adesão. Assim, as contribuições do trabalhador não serão perdidas e, em princípio, este será abrangido pelo sistema de segurança social do Estado-Membro em que trabalhar.

9. Conclusão

As disposições transitórias definidas no Tratado de Adesão são complicadas, sobretudo porque a sua aplicação pode ser flexível. Esta flexibilidade dificulta a prestação de informações exactas, dado que cada um dos Estados-Membros da UE-25 tem de tomar uma decisão quanto ao acesso dos trabalhadores da Bulgária e da Roménia aos seus mercados de trabalho. O sítio web EURES da Comissão, que presta informações sobre as ofertas de emprego nos Estados-Membros, é um bom local para começar.

10. Fontes de informação

- <http://ec.europa.eu/eures> (procura de emprego)
- <http://ec.europa.eu/youreurope> (informações sobre mobilidade para outro Estado-Membro)
- http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/index_en.htm (coordenação dos regimes de segurança social)
- <http://ec.europa.eu/enlargement/index.htm> (informações gerais sobre o alargamento)
- http://ec.europa.eu/europedirect/index_en.htm (questões gerais sobre a UE)
- http://ec.europa.eu/employment_social/legis_en.html (legislação comunitária)
- http://ec.europa.eu/enlargement/countries/acceding_en.htm (texto do Tratado de Adesão)
- http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/en/com/2002/com2002_0694en01.pdf (Comunicação de 2002 da Comissão sobre livre circulação)